LEI Nº 1.636, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre isenção e parcelamento de contribuição de melhoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do tributo de contribuição de melhoria os contribuintes comprovadamente carentes, cujos imóveis foram beneficiados com asfalto, independente da origem dos recursos utilizados na obra.

§ 1º - Somente poderão gozar dos benefícios deste artigo os contribuintes que atenderem cumulativamente, as seguintes condicionantes:

I - possuir um único imóvel, quer seja residencial para uso próprio ou lote vago.

II - ter renda individual igual ou menor que um salário mínimo e renda familiar não superior a dois salários mínimos.

III - receber laudo expedido pela assistência social municipal atestando a veracidade de enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos anteriores.

§ 2º - Não se enquadra na isenção o imóvel usado para fins não residencial.

Art. 2º - Os contribuintes que não se enquadrarem nas isenções previstas nesta Lei, poderão requerer o pagamento do seu débito, sem juros ou multa, com valores atualizados, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 3º - Os débitos derivados de contribuição de melhoria lançados em dívida ativa, ajuizados ou não, atendendo ao disposto no art. 1º serão automaticamente cancelados e conseqüentemente extintos.

Art. 4º - Os contribuintes que já tiverem quitado seus débitos, e que se enquadrarem nas hipóteses de isenção previstas nesta Lei, relativos a contribuição de melhoria, tendo como fato gerador o asfaltamento de ruas onde situam seus imóveis, terão os valores restituídos.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo de (120) cento e vinte dias contados da promulgação desta Lei, projeto de lei regulamentando a forma e prazo de restituição dos débitos referidos no caput deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal